

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, diante dos poderes delegados pelo art.1º, inciso VII, alínea "a", da Portaria nº 874 /2021 TRE-PE/PRES,

RESOLVE:

Conceder crédito complementar de R\$ 100,00 (cem reais), destinado a gastos postais do Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Moreno, tendo em vista o acúmulo de correspondências eleitorais.

Recife, 16 de novembro de 2023.

MARIA TERESA DE LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 726 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão de crédito suplementar para gastos com postagens.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, diante dos poderes delegados pelo art.1º, inciso VII, alínea "a", da Portaria nº 874 /2021 TRE-PE/PRES,

RESOLVE:

Conceder crédito complementar de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a gastos postais do Cartório da 13ª Zona Eleitoral de São Lourenço da Mata, tendo em vista o acúmulo de correspondências eleitorais.

Recife, 16 de novembro de 2023.

MARIA TERESA DE LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600611-18 .2023.6.17.0000

(SEI Nº 10262-82.2023.6.17.8000)

Altera a Resolução nº 223, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e rodoviárias e o reembolso por transporte em meio próprio, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo SEI nº 0010262-82.2023.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 223, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e rodoviárias e o reembolso por transporte em meio próprio, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Não serão autorizadas concessões de passagens aéreas dentro do estado de Pernambuco, salvo:

I - quando houver autorização do Diretor-Geral, para os deslocamentos entre a Região Metropolitana do Recife e os municípios de Petrolina, Afrânio, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada, Araripina e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e

II - quando houver autorização do Presidente, para os seguintes deslocamentos:

a) entre a Região Metropolitana do Recife e os municípios pertencentes aos Polos 6 - Caruaru, 7 - Garanhuns e 9 - Serra Talhada; e

b) entre a Região Metropolitana do Recife e os municípios pertencentes aos Polos 11 - Salgueiro e 12 - Ouricuri, hipótese em que poderão ser concedidas passagens aéreas para municípios onde exista disponibilidade de transporte aéreo regular, ainda que fora do estado de Pernambuco."

"Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, após autorização do Presidente ou do Diretor-Geral, o envio dos formulários de emissão de passagens aéreas à agência de viagens, o envio dos bilhetes aos favorecidos, bem como o atesto das respectivas faturas.

....."

"Art. 5º O beneficiário deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em até 5 (cinco) dias úteis após a data de seu retorno, os cartões de embarque aéreo."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de novembro de 2023.

Des. Eleitoral ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

Des. Eleitoral Substituto SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Des. Eleitoral ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Dr. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600267-37.2023.6.17.0000

(SEI Nº 0029116-34.2022.6.17.8300)

Altera a Resolução nº 364, de 26 de junho de 2020, que designa a 149ª e a 150ª Zonas Eleitorais do Recife para processar e julgar, na Justiça Eleitoral de Pernambuco, os crimes comuns indicados na decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4435/DF, quando conexos a crimes eleitorais, e também, na capital, em eleições municipais, as ações de investigação judicial eleitoral, de impugnação de mandato eletivo e as representações por conduta vedada, relacionadas a eleições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, o inciso IX do art. 30 do Código Eleitoral e os incisos VIII e X do art. 17 do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os Despachos nº 50709/2022/CRE e nº 3408/2023/AJCEC, contidos no SEI nº 0029116-34.2022.6.17.8300,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 364, de 26 de junho de 2020, que designa a 149ª e a 150ª Zonas Eleitorais do Recife para processar e julgar, na Justiça Eleitoral de Pernambuco, os crimes comuns indicados na decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4435/DF, quando conexos a crimes eleitorais, e também, na capital, em eleições municipais, as ações de investigação judicial eleitoral, de impugnação de mandato eletivo e as representações por conduta vedada, relacionadas a eleições.

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 364, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: